



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 SECRETARIA GERAL  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2013**

**PROCESSO Nº 00087.000837/2013-79**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro(a) designado pelas Portarias nº 268 de 29 de novembro de 2012, 99 de 23 de abril de 2013 e Portaria nº 186 de 23 de agosto de 2013 da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, 24 de abril de 2013 e 28 de agosto de 2013, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, 7.203 de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo), destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do **Termo de Referência – Anexo 1** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**SÍTIO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 16 de dezembro de 2013

**HORÁRIO:** 14h (Horário de Brasília)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total anual do item único.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 14h do dia 16 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**5.5.3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** De elaboração independente de proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), no prazo de **até 02 (duas) horas** após convocação do pregoeiro, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter.

**5.9.1** Descrição clara e completa dos materiais ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.9.2** Preços unitário e total de todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II** deste edital, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

**5.9.2.1** O Item 2 (dois) do GRUPO ÚNICO refere-se ao valor estimado de combustíveis. **O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 311.260,16 (trezentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, que irá compor o valor do GRUPO ÚNICO. **O valor deste item é fixo e não será objeto de lances**, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.

**5.9.3** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.4** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.9.5** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**5.9.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.

**5.9.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**contrato social ou procuração**).

**5.10** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **14h** do dia **16 de dezembro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 090/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante no **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.3.1** O Item 2 (dois) do GRUPO ÚNICO refere-se ao valor estimado de combustíveis. **O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 311.260,16 (trezentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, que irá compor o valor do GRUPO ÚNICO. **O valor do deste item é fixo e não será objeto de lances**, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**8.5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

**8.5.2** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.5.3** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**8.5.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.5.5** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **subitem 8.5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**8.5.6** Na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 8.5.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**8.5.7** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. VISITA TÉCNICA

**9.1** Previamente à aceitação da proposta, a Coordenação-Geral de Transportes poderá realizar visita técnica à empresa detentora do menor preço, a pelo menos duas capitais referente ao objeto da contratação, a qual verificará a estrutura física e logística, bem como a comprovação patrimonial, no que se refere aos veículos.

**9.1.1** Os custos referentes ao **item 9.1** correrão à conta da Presidência da República.

**9.1.2** Os técnicos da Coordenação-Geral de Transportes terão três dias úteis para emitir nota técnica avaliativa da proposta da Empresa de menor preço total anual, com suas considerações quanto à estrutura física e logística.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**10.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal)**; e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**10.2.1.** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.5** do edital.

**10.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:

**10.4.1** Atestado(s), declaração(ões), ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou a contento serviços de locação de veículos com e sem motorista, igual ou superior aos quantitativos mínimos previstos no subitem 3.3.1.1 do **Termo de Referência – Anexo I, deste edital**, conforme o quadro detalhado a seguir:

Código	Tipo do Veículo	Quantidade
A	Executivo Blindado I	1
B	Executivo Blindado II	1
C	Camioneta Executiva Blindada 4x4 (Veículo Utilitário Esportivo, "SUV")	10
D	Caminhonete Executiva Blindada 4x4	10

E	Camioneta Executiva 4x4 (Veículo Utilitário Esportivo, “SUV”)	10
F	Caminhonete Executiva 4x4	10
G	Automóvel Executivo I	5
H	Automóvel Executivo II	10
I	Automóvel Executivo III	10
J	Popular	10

**10.4.1.1** Será permitido o somatório de atestados, desde que referentes a contratos executados simultaneamente, em especial às seguintes categorias constantes da planilha acima.

**10.4.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**10.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**10.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**10.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 10.4.2.1, 10.4.2.2 e 10.4.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitem 10.4.3**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

**10.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**10.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.8** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**10.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**10.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará

decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.9** A empresa habilitada deverá, a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 209, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2013**

**10.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total anual do item único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**11.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até às **17h** do dia **10 de dezembro de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.

**11.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.2**.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**12.2.1** A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 11 de dezembro de 2013**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, ou via fax (61) **3411-3425/3411-4305** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

**12.2.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**12.2.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 13. RECURSOS

**13.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeiro por meio eletrônico – Portal COMPRASNET - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**13.2** Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

**13.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

**13.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de **9h às 12h** e de **14h às 17h horas**.

#### **14. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**14.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **15. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 11.071.152,90** (onze milhões, setenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

**15.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão no Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001, Natureza de Despesa: 3390.30 e 4490.33.

#### **16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**16.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**16.1.1.1** Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**); e

**16.1.1.2** Apresentar comprovação de possuir o quantitativo mínimo de 10 (dez) veículos de cada categoria especificada no **apêndice I** deste edital, em cada uma das capitais das Regiões Norte e Centro-Oeste, exceto quanto aos veículos Executivo Blindado I, II devendo apresentar comprovação de propriedade de 1 (uma) unidade cada e Executivo I devendo apresentar comprovação de propriedade de 5 (cinco) unidades, em pelo menos 5 (cinco) capitais das duas regiões mencionadas, conforme especificado no **subitem 3.3.1.1 do Termo de Referência Anexo I**, deste edital.

**16.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a

situação da empresa.

**16.3** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo previsto no **subitem 16.1** para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 23.2.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**16.3.1** O prazo de que trata o **subitem 16.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**16.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**16.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.3** deste edital.

**16.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.8** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 17. GARANTIA CONTRATUAL

**17.1** No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**17.2** O descumprimento do prazo implicará multa nos termos da alínea “b” **subitem 23.1** deste edital.

**17.3** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**17.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**17.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, com fundamento no Art. 19, inciso XIX, da IN 02/MPOG/2008, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**17.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**17.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

## **19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**19.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

**19.1.2** Custear as despesas com:

**19.1.2.1** Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamentos e pedágios.

**19.1.2.2** Combustível.

a) O combustível será reembolsado pela Presidência da República posteriormente.

b) Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da Presidência da República.

**19.1.2.3** Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da Presidência da República, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a Presidência da República se responsabilize pelo ônus correspondente.

**19.1.2.4** Diárias e encargos sociais dos motoristas.

**19.1.3** Apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.

**19.1.3.1** Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

**19.1.4** Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

**19.1.4.1** Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a Presidência da República custear apenas a hospedagem.

a) Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.

**19.1.4.2** No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a licitante vencedora deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.

**19.1.5** Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

**19.1.6** Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos subitens **4.2 e 4.3.1**, do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**19.1.7** Disponibilizar o serviço de “transfer”, ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas.

**19.1.7.1** Isentar a Presidência da República de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à licitante vencedora até 04 (quatro) horas antes do horário de apresentação do veículo.

**19.1.8** Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**19.1.8.1** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

**19.1.9** Encaminhar à Presidência da República, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrados no Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**19.1.9.1** Apresentar um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

**19.1.9.2** Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, bem como o especificado no subitem 4.1.3 do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

**19.1.10** Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a Presidência da República.

**19.1.11** Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento e pedágios.

**19.1.12** Equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo três motoristas da cidade onde será executada a missão, nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior. Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

**19.1.13** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

**19.1.13.1** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**19.1.13.2** Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**19.1.14** Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a Presidência da República.

**19.1.15** Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assim que for efetivada a assinatura do contrato, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2(duas) fotografias 3x4 atualizadas), bem como dos motoristas que frequentemente prestam serviço na condição de “freelancer”.

**19.1.15.1** A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas deve ser apresentada também de forma digitalizada, de preferência em formato de arquivo PDF.

**19.1.16** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **19.2. Caberá à Presidência da República:**

**19.2.1** Custear a despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

**19.2.1.1** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

**19.2.1.2** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

**19.2.1.3** Veículos executivos com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

**19.2.1.4** Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**19.2.1.5** Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**19.2.1.6** Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**19.2.1.7** Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**19.2.1.8** Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**19.2.1.9** Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**19.2.1.10** Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 11 (onze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**19.2.1.11** Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**19.2.1.12** Veículo utilitário furgão, com capacidade de carga acima de 1.000 kg: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**19.2.1.13** Ônibus turismo e executivo: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

**19.2.1.14** Microônibus turismo: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**19.2.1.15** Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

**19.2.1.16** Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**19.2.1.17** Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**19.2.2** Reembolsar à licitante vencedora o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado.

**19.2.3** Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.

**19.2.4** Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da Presidência da República ou autorizado pelo Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**19.2.4.1** Na ocorrência do previsto no subitem **19.2.4**, caberá à licitante vencedora providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

**19.2.5** Ressarcir a licitante vencedora, pelo valor de “transfer”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.

**19.2.6** Custear o serviço de “transfer” para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.

**19.2.7** Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela licitante vencedora, dos comprovantes originais das despesas.

**19.2.8** Informar à licitante vencedora os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.

**19.2.9** Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

**19.2.10** Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em Municípios distantes das Capitais e fora da Região Metropolitana, indicando o local da apresentação.

**19.2.11** Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da licitante vencedora.

**19.2.12** Exigir da licitante vencedora, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

**19.2.13** Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a licitante vencedora para a pronta correção das irregularidades constatadas.

**19.2.14** Substituir a critério do Coordenador de Transporte Terrestre o motorista que não reunir as habilidades inerentes a um motorista a serviço da Presidência da República, como falta de perícia, negligência e imprudência ao volante.

## 20. FISCALIZAÇÃO

**20.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne a execução do objeto contratado.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante a apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato, nos documento hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação dos serviços executados pelo seu valor unitário.

**21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**21.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**21.1.2.1** Deverá constar da discriminação dos serviços: **LOCAÇÃO DE X (quantidade) VEÍCULOS TIPO (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE (nome da cidade), NO PERÍODO (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a Presidência da República.**

**21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**21.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao adjudicatário licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na notas fiscais/faturas, serão estes restituídos ao adjudicatário para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**21.6.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**21.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

**21.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**21.9** Em caso de divergência de valores nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Presidência da República e confirmadas pela Seção de Viagem da Coordenação de Transporte/COTRAN, deverá a licitante vencedora depositar na conta do Tesouro Nacional, imediatamente, ou emitir uma carta de crédito para ser utilizada pela Presidência da República nas missões subsequentes a título de glosa.

## 22. REAJUSTE

**22.1** O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**22.1.1** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação IPCA acumulado no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**22.2** O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de **sessenta (60) dias do vencimento do contrato**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

**22.3** Os valores dos combustíveis serão objeto de ressarcimento, de acordo com o preço médio veiculado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.

## 23. SANÇÕES

**23.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**c)** Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no caput da cláusula oitava deste contrato;

**d)** Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da garantia, nos casos que a contratada em 4 (quatro) ou mais missões obtiver Nota de Avaliação da Missão igual ou inferior a 7 (sete) relacionada ao acordo de nível de serviço, mediante solicitação do respectivo gestor do contrato;

**e)** Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a que der causa pelas infrações previstas no acordo de nível de serviço;

**f)** Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação/missão por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

**g)** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação/missão no caso de inexecução parcial;

**h)** Multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total do Contrato.

**i)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**23.2** Além das sanções acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste edital, conforme indicados abaixo:

	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS= INFRAÇÃO
01	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
02	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados pelo gestor do contrato em função das peculiaridades regionais e climáticas.	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo gestor do contrato.	1 Ponto por empregado
03	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar, respeitadas as peculiaridades regionais, no mínimo 3 motoristas com conhecimento da cidade/ região, onde ocorrer a missão e equipar os carros com GPS para deslocamentos da capital para o interior, exceto, neste último caso, quando a cidade não for navegável por GPS.	Deixar de apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão.	1 Ponto por ocorrência
04	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 km,	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilome-	1 Ponto por ocorrência

		excetuado os casos previstos no item <b>3.3.1.1.3 do Termo de Referência</b>	tragem acima de 40.000 Km, com exceção dos casos previstos no item <b>3.3.1.1.3 do Termo de Referência</b>	
05	Cumprimento das especificações e tipos dos veículos	Apresentar os veículos de acordo com as especificações constantes do Apêndice I, quando solicitados pelo Coordenador de Transporte Terrestre.	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice I	1 Ponto por ocorrência
06	Apresentação dos veículos com suas características originais	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação.	Deixar de apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	1 Ponto por ocorrência
07	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
08	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos e com tanque cheio e manutenção em dia.	1 Ponto por ocorrência
09	Cadastro da frota	Apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação, salvo nos casos em que o gestor de contrato constatar a necessidade de sublocar veículo a pessoa física para complementar a frota da missão	Deixar de apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação.	1 Ponto por ocorrência
10	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré-estabelecidos, nas quantidades solicitadas buscando otimizar os gastos de tais deslocamentos, optando-se, preferencialmente, por trazê-los de locais mais próximos dos da missão.	Não disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré-estabelecidos, nas quantidades solicitadas independente do local de onde tenha que trazê-los.	1 Ponto por ocorrência
11	Manter cadastro de motoristas atualizado  (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houver mudança de pessoal)	Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço da missão, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de “freelancer”, e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal..	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para a missão.	1 Ponto por ocorrência.

12	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
13	Atestados de capacidade dos motoristas  (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução nº 168/04 do CONTRAN)	Apresentar a Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada missão, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de “freelancer”.	Deixar de apresentar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada 6 meses durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de “freelancer”.	1 Ponto por ocorrência
14	Cumprimento de obrigações Securitárias	Disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	Deixar de disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	1 Ponto por ocorrência

**Nota de Avaliação da Missão (NAM) onde:**

$$NAM = \frac{\{(14 \times QDM) - PP\}}{14 \times QDM}$$

**(\*) QDM: Quantidade de dias da missão**

**PP: Pontos perdidos**

**Número de itens avaliados**

<b>Nota de Avaliação da Missão</b>	<b>Penalidade</b>
<b>≥ 9,0</b>	Isento de aplicação de multa
<b>8,0 ≤ NMA &lt; 9,0</b>	Abatimento de 3 % da fatura da missão
<b>≤ 7,0 ≤ NMA &lt; 8,0</b>	Abatimento de 5 % da fatura da missão
<b>≤ 7,0</b>	Abatimento de 10% da fatura da missão

**23.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**23.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**23.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**23.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**23.7** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**23.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**23.9** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**23.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**24.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**24.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**24.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**24.5** É facultado à pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

**24.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

**24.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**24.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**24.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 209, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento n°** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

**24.15** Integram este edital os seguintes anexos:

**a) Anexo I** – Termo de Referência.

**a.1) Apêndice I** – Especificações dos Veículos

**a.2) Apêndice II** – Deveres dos Motoristas

**a.3) Apêndice III** – Planilhas de Custo

**b) Anexo II-A** – Planilha de Composição de Preços (**Proposta Comercial**)

**Anexo II-B** – Modelo de Planilha Detalhada de Custos

**c) Anexo III** – Minuta de Contrato

**24.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**24.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.ºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 04 de dezembro de 2013.

**Guilherme Paiva Silva**

Pregoeiro/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2013

#### PROCESSO Nº 00087.000837/2013-79

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo) destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, seus Órgãos Essenciais e Integrantes, bem como necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas à Presidência e Vice Presidência da República, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e seus apêndices.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de frequente utilização de veículos automotores como atividade complementar à Presidência da República e seus órgãos essenciais, especificamente nos Estados das Regiões Sul e Sudeste.

**2.2.** Cumpre consignar, que a frota de veículos da Presidência da República existente nas regiões sul e sudeste não comporta os serviços e atividades desempenhadas;

**2.3.** A complexidade das ações inerentes à Presidência da República e dos Órgãos a ela vinculados, reflete na necessidade de veículos com características que variam de acordo com a demanda, devendo-se observar os critérios de segurança, quantidade, diversidade, entre outros.

**2.4.** Ademais, a locação **por demanda**, de veículos automotores de grande, médio e pequeno porte, bem como para transporte de carga através de empresa especializada, resultará em economia significativa à Administração Pública.

**2.5.** O término do contrato vigente, está previsto para 31 de dezembro de 2013, restando impossibilitada sua prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, o que inviabilizará a continuidade do objeto da contratação e dificultará o desempenho das atividades pela Presidência da República;

**2.6.** A fundamentação legal para a contratação de serviços terceirizados pela Administração, correspondente a atividades materiais acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão, está fixada no § 1º do Art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, levando-se a efeito o disciplinado no § 7º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que versa a respeito da descentralização de atividades da Administração Federal.

**2.7.** Bem como em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 que disciplina a utilização de veículos de representação e na forma do Art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 que dispõe sobre a organização da Presidência da República.

**2.8.** E em cumprimento à orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 230/2006-Plenário, processo 016.236/2005-6, constante da Auditoria Interna TCU, que recomenda a realização de licitação pública para a locação de veículos em âmbito nacional.

#### 3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços a serem prestados são de natureza continuada e serão prestados em todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro

e Espírito Santo).

### 3.2. Forma de Atendimento do Serviço.

**3.2.1** A Contratada deverá ter, no mínimo, um representante constituído como pessoa jurídica, nas capitais de cada Estado das Regiões licitadas, para atendimento às necessidades da Presidência da República em relação ao objeto contratado naquele Estado e um representante constituído por pessoa física (preposto), para atendimento em todas as missões presidenciais na capital e interior de cada Estado, que deverá atuar de forma exclusiva junto ao Coordenador de Transporte Terrestre.

**3.2.2** Para efeito do reembolso do combustível quando em deslocamento da capital para o interior, será considerada a capital do Estado mais próxima do local da missão. Não será ressarcida a diária do veículo e do motorista referente ao deslocamento.

**3.2.2.1** Será utilizado como parâmetro para a quantificação das distâncias, as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Informações em Transporte – DNIT – e/ou Órgãos Estaduais.

**3.2.2.2** O valor a ser considerado para o reembolso do combustível é o preço médio constante do levantamento de preços efetuado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado.

**3.2.3** Nos casos de utilização de veículos do tipo ônibus ou microônibus para transporte de tropa, quando em deslocamento da capital para o interior e que o itinerário percorrido ultrapasse 500 km ou 08 horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar 02 motoristas que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagos diárias de 08 horas para cada motorista.

**3.2.3.1** Os veículos que comporão a cápsula presidencial (PR-A; VIP; PR-B e PR-C) deverão ser apresentados ao Coordenador de Transporte Terrestre para que após análise, verifique se as características do veículo estão de acordo com o solicitado, principalmente no que se refere apadronização de cor e potência nos veículos utilizados pelo comboio. Os veículos deverão ser de cor preta ou prata. Após a triagem dos veículos pela equipe de Transporte Terrestre, os carros (PR-B e VIP) ficarão sob a responsabilidade da Equipe de Segurança da Presidência da República.

**3.2.3.2** – Os Veículos que pernoitarão no hotel serão apenas os locados sem motorista (PR-B e VIP), os demais veículos só permanecerão no hotel em caso de pernoite da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, e do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República.

### 3.3 Estrutura Operacional da empresa.

**3.3.1** A contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Coordenação de Transporte Terrestre, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los.

**3.3.1.1** Por ocasião da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de possuir o quantitativo mínimo de 10 (dez) veículos de cada categoria especificada no **apêndice I**, em cada uma das capitais das Regiões Norte e Centro-Oeste, exceto quanto aos veículos Executivo Blindado I, II devendo apresentar comprovação de propriedade de 1 (uma) unidade cada e Executivo I devendo apresentar comprovação de propriedade de 5 (cinco) unidades, em pelo menos 5 (cinco) capitais das duas regiões mencionadas. Os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar todos em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a empresa Licitante, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à **apresentação dos originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito;

**3.3.1.1.1** Excetuam-se do disposto no item anterior os veículos mencionados no item 3.3.2, em que é facultada a sublocação.

**3.3.1.1.2** Os veículos devem ser registrados em nome de pessoa jurídica e com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 quilômetros rodados, neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto os veículos blindados e o item abaixo mencionado.

**3.3.1.1.3** Será permitida para a Van Executiva que a mesma tenha no máximo 2 (dois) anos de fabricação. Para as categorias Ônibus Turismo e Executivo e a de Caminhão será tolerado o máximo de 4 (quatro) anos de fabricação.

**3.3.1.2** No caso dos veículos blindados, será exigido o certificado de registro de blindagem do veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.

**3.3.1.3** Os veículos blindados poderão ter até 4 (quatro) anos de uso, desde que estejam em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre.

**3.3.1.3.1** Caso o veículo tenha mais de 2 (dois) anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre da missão o certificado de vistoria da blindagem emitido pela empresa responsável pela mesma.

**3.3.1.4** A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso de furto ou roubo.

**3.3.2** Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caso a Contratada não disponha em sua frota dos veículos abaixo especificados para o cumprimento de missão da Contratante, **será facultada** a sublocação de veículos, desde que registrados em nome de pessoa jurídica e que os mesmos possuam as mesmas características exigidas neste Termo de Referência:

Veículo Executivo Blindado I;

Veículo Executivo I;

Camioneta Executiva Blindada 4x4;

Caminhonete Executiva Blindada 4X4;

Camioneta Executiva 4x4;

Caminhonete Executiva 4x4;

Vans;

Veículo Utilitário Furgão;

Ônibus;

Micro Ônibus;

Micro Caminhão Baú;

Guincho; e

Veículo para transporte de cadeirante.

**3.3.3** A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro dos mesmos.

**3.3.4** A Contratada deverá possuir um fax com linha direta, uma Central de Atendimento e um telefone móvel 24 horas, exclusivo para a Presidência da República.

**3.4** Especificação dos veículos:

**3.4.1** As especificações dos veículos constam do apêndice I (Tipo de Veículos).

**3.5** Carga-horária dos veículos:

**3.5.1** Os veículos serão locados de acordo com a discriminação abaixo:

a) Diárias de uso consecutivo até 06 dias;

I – Diária de 24 (vinte e quatro) horas;

II – Diária de 10 (dez) horas;

- b) Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;
- c) Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;
- d) Diárias de uso consecutivo igual ou superior a 30 dias;
- e) “Transfer”; e
- f) Horas-extras quando for o caso.

**3.5.2** O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.5.3** O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

**3.5.4** O valor do “Transfer” não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.

## **4. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS MOTORISTAS**

### **4.1** Cadastro dos motoristas:

**4.1.1** Assim que for efetivada a assinatura do contrato, o licitante deverá encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2(duas) fotografias 3x4 atualizadas), bem como dos motoristas que frequentemente prestam serviço na condição de “freelancer”.

**4.1.1.1** A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas deve ser apresentada também de forma digitalizada, de preferência em formato de arquivo PDF.

**4.1.2** Os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato após análise destas informações, que serão submetidas ao Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**4.1.3** Nas missões onde não houver cadastro prévio de motoristas, a Contratada deverá submeter no ato de apresentação dos veículos para início da missão, ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, cópia do registro de identidade, CPF e CNH, para fins de cadastramento no departamento mencionado no item anterior.

**4.2** Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia.

### **4.3** Condições de apresentação para o serviço:

**4.3.1** O motorista deverá se apresentar para o serviço trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias e sapato social, independente do local da missão.

**4.3.2** A Contratada deverá disponibilizar a Coordenação de Transporte os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos seus funcionários que exerçam a função de motoristas a cada 6 meses durante a vigência do contrato, digitalizados e preferencialmente em formato de arquivo PDF. Em relação aos que trabalham na condição de “freelancer”, a Contratada deve apresentar declaração afirmando que este possui condições físicas e mentais de exercer a função quando da realização da viagem. Em ambos os casos a Contratada deve estar apta a apresentar os citados documentos ao Coordenador de Transporte Terrestre das viagens quando solicitado.

**4.4** Os deveres e obrigações dos motoristas estão previstos no Apêndice II deste Termo de Referência.

### **4.5** Carga-horária:

**4.5.1** A carga-horária diária do motorista será de 10 (dez) horas, descontando-se duas horas destinadas à realização de suas refeições, o excedente será ressarcido por hora extra.

## **5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1** É de responsabilidade da contratada custear as despesas com:

**5.1.1** Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamento e pedágios.

**5.1.2** Combustível.

**5.1.2.1** O combustível será reembolsado pela Contratante posteriormente.

**5.1.2.2** Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da Presidência da República.

**5.1.3** Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da Presidência da República, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a Contratante se responsabilize pelo ônus correspondente.

**5.1.4** Diárias e encargos sociais dos motoristas.

**5.2** A Contratada deverá apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.

**5.2.1** Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

**5.3** Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

**5.3.1** Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a Contratante custear apenas a hospedagem.

**5.3.1.1** Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.

**5.3.2** No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a contratada deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.

**5.4** Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

**5.5** Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.2 e 4.3.1, deste Termo de Referência.

**5.6** Disponibilizar o serviço de “*transfer*”, ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas.

**5.6.1** Isentar a Contratante de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à Contratada até 04 (quatro) horas antes do horário de apresentação do veículo.

**5.7** Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**5.7.1** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

**5.8** Encaminhar à Contratante, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrados no Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**5.8.1** Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

**5.8.2** Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, bem

como o especificado no item 4.1.3.

**5.9** Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a Contratante.

**5.10** Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento e pedágios.

**5.11** Nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior a contratada deverá equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo três motoristas da cidade onde será executada a missão. Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

**5.12** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

**5.12.1** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**5.12.2** Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**5.13** Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a Contratante.

## **6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**6.1** Custear a despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

**6.1.1** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

**6.1.2** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

**6.1.3** Veículos executivos com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

**6.1.4** Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**6.1.5** Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**6.1.6** Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**6.1.7** Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**6.1.8** Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**6.1.9** Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível

para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**6.1.10** Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 11 (onze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**6.1.11** Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**6.1.12** Veículo utilitário furgão, com capacidade de carga acima de 1.000 kg: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**6.1.13** Ônibus turismo e executivo: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

**6.1.14** Microônibus turismo: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**6.1.15** Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

**6.1.16** Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**6.1.17** Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

**6.1.18** Reembolsar à contratada o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado.

**6.2** Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.

**6.3** Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da Presidência da República ou autorizado pelo Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**6.3.1** Na ocorrência do previsto no item 6.3, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

**6.4** Ressarcir a Contratada, pelo valor de “*transfer*”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.

**6.5** Custear o serviço de “*transfer*” para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.

**6.6** Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela Contratada, dos comprovantes originais das despesas.

**6.7** Informar à Contratada os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.

**6.8** Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

**6.8.1** Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em Municípios distantes das Capitais e fora da Região Metropolitana, indicando o local da apresentação.

**6.9** Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da Contratada.

**6.10** Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos

blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

**6.11** Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

**6.12** Substituir a critério do Coordenador de Transporte Terrestre o motorista que não reunir as habilidades inerentes a um motorista à serviço da Presidência da República, como falta de perícia, negligência e imprudência ao volante.

## 7. DAS SANÇÕES

**7.10** descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.2** Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**7.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**7.2.2** Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 14.1 deste edital;

**7.2.2.1** A mesma sanção será aplicada nos casos que a contratada em 4 (quatro) ou mais missões obtiver Nota de Avaliação da Missão igual ou inferior a 7 (sete) relacionado ao acordo de nível de serviço, mediante solicitação do respectivo gestor do contrato;

**7.2.3** Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a que der causa pelas infrações previstas no item 7.3, referentes ao acordo de nível de serviço;

**7.2.4** Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

**7.2.5** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação no caso de inexecução parcial;

**7.2.6** Multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total do Contrato

**7.3** Além das sanções acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:

	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS= INFRAÇÃO
01	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência

02	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados pelo gestor do contrato em função das peculiaridades regionais e climáticas.	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo gestor do contrato.	1 Ponto por empregado
03	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar, respeitadas as peculiaridades regionais, no mínimo 3 motoristas com conhecimento da cidade/ região, onde ocorrer a missão e equipar os carros com GPS para deslocamentos da capital para o interior, exceto, neste último caso, quando a cidade não for navegável por GPS.	Deixar de apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão.	1 Ponto por ocorrência
04	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 km, excetuado os casos previstos no item <b>3.3.1.1.3</b>	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 40.000 Km, com exceção dos casos previstos no item <b>3.3.1.1.3</b>	1 Ponto por ocorrência
05	Cumprimento das especificações e tipos dos veículos	Apresentar os veículos de acordo com as especificações constantes do Apêndice I, quando solicitados pelo Coordenador de Transporte Terrestre.	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice I	1 Ponto por ocorrência
06	Apresentação dos veículos com suas características originais	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação.	Deixar de apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	1 Ponto por ocorrência
07	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
08	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos e com tanque cheio e manutenção em dia.	1 Ponto por ocorrência
09	Cadastro da frota	Apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação, salvo nos casos em que o gestor de contrato constatar a necessidade de sublocar veículo a pessoa física para complementar a frota da missão	Deixar de apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação.	1 Ponto por ocorrência
10	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré-estabelecidos, nas quantidades solicitadas buscando otimizar os gastos de tais deslocamentos, optando-se, preferencialmente, por	Não disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré-estabelecidos, nas quantidades solicitadas independente do local de onde tenha que trazê-los.	1 Ponto por ocorrência

		trazê-los de locais mais próximos dos da missão.		
11	Manter cadastro de motoristas atualizado  (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houver mudança de pessoal)	Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço da missão, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de “freelancer”, e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal..	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para a missão.	1 Ponto por ocorrência.
12	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
13	Atestados de capacidade dos motoristas  (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução nº 168/04 do CONTRAN)	Apresentar a Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada missão, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de “freelancer”.	Deixar de apresentar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada 6 meses durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de “freelancer”.	1 Ponto por ocorrência
14	Cumprimento de obrigações Securitárias	Disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	Deixar de disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	1 Ponto por ocorrência

**Nota de Avaliação da Missão (NAM) onde:**

$$NAM = \frac{\{(14 \times QDM) - PP\}}{14 \times QDM}$$

**(\*) QDM: Quantidade de dias da missão**

**PP: Pontos perdidos**

**Número de itens avaliados**

<b>Nota de Avaliação da Missão</b>	<b>Penalidade</b>
------------------------------------	-------------------

$\geq 9,0$	Isento de aplicação de multa
$8,0 \leq NAM < 9,0$	Abatimento de 3 % da fatura da missão
$\leq 7,0 \leq NAM < 8,0$	Abatimento de 5 % da fatura da missão
$\leq 7,0$	Abatimento de 10% da fatura da missão

**7.4** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.5** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.7** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**7.8** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**7.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**7.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTO

**8.1** O custo dos serviços constantes deste Termo foi estimado para todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste, com base na média dos meses consideráveis e quantidade de veículos utilizados do ano anterior.

Item	Descrição	Valor Estimado
01	Locação de veículos nas regiões Sul e Sudeste	<b>R\$ 10.759.892,74</b>
02	Combustíveis*	<b>R\$ 311.260,16</b>

\* O valor disponível para combustíveis foi estimado pela média de consumo dos últimos de 05 anos

**8.2** A especificação completa dos veículos encontra-se no Apêndice I.

**8.3** Para efeito de composição dos custos estimados será utilizado o Fator de Ponderação.

**8.3.1** O Fator de Ponderação refere-se à estimativa de custos no quantitativo de viagens, com locação de veículos e horas extras, diárias de motorista e horas extras e gastos com combustível do exercício anterior.

**8.4** O detalhamento completo dos custos estimados encontra-se na planilha, constante no Apêndice III.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da legislação aplicável.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Será declarado vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do termo e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.

10.2 Previamente à aceitação da proposta, a Coordenação-Geral de Transportes poderá realizar visita técnica à empresa detentora do menor preço, a pelo menos duas capitais referente ao objeto da contratação, a qual verificará a estrutura física e logística, bem como a comprovação patrimonial, no que se refere aos veículos.

10.2.1 Os custos referentes ao **item 10.2** correrão à conta da Presidência da República.

10.2.2 Os técnicos da Coordenação-Geral de Transportes terão três dias úteis para emitir nota técnica avaliativa da proposta da Empresa de menor preço total anual, com suas considerações quanto à estrutura física e logística.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Palácio do Planalto, BRASÍLIA-DF, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, constando da discriminação dos serviços: LOCAÇÃO DE X (quantidade) VEÍCULOS TIPO (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE (nome da cidade), NO PERÍODO (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a Presidência da República.

11.1.1 Deverá constar, ainda, nas Notas Fiscais, o nome do banco, a agência e o número da conta corrente da empresa contratada. O respectivo pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária.

11.2 A Nota Fiscal que for emitida com incorreção será imediatamente restituída à empresa para fim de cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

11.3 Em caso de divergência de valores nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Presidência da República e confirmadas pela Seção de Viagem da Coordenação de Transporte/COTRAN, deverá a Contratada depositar na conta do Tesouro Nacional, imediatamente, ou emitir uma carta de crédito para ser utilizada pela Contratante nas missões subsequentes a título de glosa.

11.4 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante a apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato, nos documento hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação dos serviços executados pelo seu valor unitário.

## 12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela empresa contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista

Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

$I_0$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I= Índice relativo à data do reajuste;

$I_0$  = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

**12.1.1** Com antecedência de 60(sessenta) dias do vencimento do contrato a empresa contratada deverá apresentar à Presidência da República o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo para os 12(doze) meses subsequentes, tendo como procedimento a demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos apresentada pela empresa.

**12.2** O preço contratado para o reembolso de combustível será fixo e irrevogável, devendo ser observado para o seu pagamento o constante do item 3.2.2.2.

**12.3** Os valores dos combustíveis serão objeto de ressarcimento, de acordo com o preço médio veiculado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.

### **13. DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS**

**13.1** No interesse da Contratante o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo a emissão destes ter sido feita sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária.

**14.2** O descumprimento do prazo implicará multa nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

**14.3** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**14.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, com fundamento no Art. 19, inciso XIX, da IN 02/MPOG/2008, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**14.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**14.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## **15. HABILITAÇÃO**

**15.1** Como condição para habilitação, a licitante deverá apresentar:

- Atestado(s), declaração(ões), ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou a contento serviços de locação de veículos com e sem motorista, igual ou superior aos quantitativos mínimos previstos no subitem 3.3.1.1, para os códigos de A a J, conforme especificações do Apêndice I.

- Comprovação do Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado para esta contratação, para efeito de comprovação de boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1(um) em quaisquer dos índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: engate; do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.

**16.2** Na hipótese do licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado é facultado ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

**16.3** No caso do decurso da execução contratual a empresa não tiver condições de apresentar algum veículo, a mesma deverá se justificar com alegações de mercado que não permitiram a respectiva locação.

## **17. APÊNDICES**

**17.1** Integram o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

Apêndice I – Especificações dos Veículos

Apêndice II – Deveres dos Motoristas

Apêndice III – Planilhas de Custo

Brasília – DF, de setembro de 2013

**WILMA SALES FERREIRA NUNES ROSA**

Coordenador-Geral de Transporte

**APROVO:**

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
**Diretor de Recursos Logísticos / PR - Interino**

## APÊNDICE I

### ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Código	Tipo do Veículo	Especificação
A	Executivo Blindado I	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado; potência mínima de 162 CV; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro, de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; com certificado de blindagem do nível compreendido entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército (no caso do veículo ter mais de 2 anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre o certificado de vistoria de blindagem); e movido a gasolina.
B	Executivo Blindado II	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado; potência mínima de 121 CV; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; com certificado de blindagem nível entre 3A e 5A bem como o seu respectivo registro de blindagem, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército (no caso do veículo ter mais de 2 anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre o certificado de vistoria de blindagem); e movido a gasolina.
C	Camioneta Executiva Blindada 4x4 (Veículo Utilitário Esportivo, “SUV”)	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; blindagem de nível entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército (no caso do veículo ter mais de 2 anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre o certificado de vistoria de blindagem); e movido a gasolina ou diesel. (A critério do Coordenador de Transporte Terrestre poderá ser aceito veículo com tração 4X2, desde que observado a potência mínima do motor)
D	Caminhonete Executiva Blindada 4x4	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, capota marítima, cor preta ou prata, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; blindagem de nível entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército (no caso do veículo ter mais de 2 anos de uso, deve ser apresentado ao Coordenador de Transporte Terrestre o certificado de vistoria de blindagem); e movido a gasolina ou diesel.
E	Camioneta Executiva 4x4 (Veículo Utilitário Esportivo, “SUV”)	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina ou diesel.
F	Caminhonete Executiva 4x4	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, capota marítima, cor preta ou prata, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina ou diesel.
G	Automóvel	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou

	Executivo I	prata, nacional ou importado; potência mínima de 162 CV; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina.
H	Automóvel Executivo II	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor preta ou prata, nacional ou importado; potência mínima de 121 CV; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina.
I	Automóvel Executivo III	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, cor escura ou discreta, nacional ou importado; potência mínima de 92 CV; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; e movido a gasolina, álcool ou ambos.
J	Popular	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, cor escura ou discreta; potência mínima de 65 CV; e movido a gasolina, álcool ou ambos.
L	Van Executiva	Com ar-condicionado, poltronas individuais, encosto alto e capacidade mínima de lugares para quatorze passageiros; movido a diesel.
M	Utilitário Furgão	Com ar-condicionado, movido a diesel, com capacidade de carga acima de 1.000 kg.
N	Ônibus Turismo	Com ar-condicionado, serviço de bordo e TV, com capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, banheiro, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
O	Ônibus Executivo	Com ar-condicionado, poltronas altas, capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
P	Microônibus Turismo	Com ar-condicionado e serviço de bordo, TV, com capacidade para vinte passageiros ou mais, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido; movido a diesel.
Q	Micro-caminhão	Com carroceria fechada, tipo baú, movido a diesel e com capacidade para transportar até 3.500 Kg.
R	Guincho	Guincho para veículos pesados com capacidade de arrasto de até 45 ton.
S	Veículo para transporte de cadeirante	Com espaço para transportar um cadeirante e no mínimo um acompanhante, contendo sistema de ancoragem com quatro pontos de fixação para a cadeira de rodas e cinto de segurança de três pontos, rampa de acesso manual ou plataforma elevatória e ar-condicionado

## APÊNDICE II

### DEVERES DOS MOTORISTAS

- a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- b) Não fumar ao dirigir o veículo;
- c) Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- d) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- g) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância.
- i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- j) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao Coordenador de Transporte Terrestre;
- m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- n) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarque do veículo;
- o) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- p) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado;
- q) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- r) Participar ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- s) Caso persista, ainda, alguma dúvida, o condutor deverá entrar em contato com o Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, no local da missão, para as orientações necessárias.

**Apêndice III**  
**PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**  
**(Região Sul)**

**A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência**

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos											De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos			De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos			Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	
		FP1	A1	FP2	A2	FP3	A3	FP4	A4	SB1	FP5	B1	B2	SB2	FP6	C1	C2	SB3	FP7	D1	D2	SB4	
A	Executivo Blindado I	32	2.700,00	2	540,00	22	1.890,00	11	378,00	133.218,00	1	2.025,00	405,00	2.430,00	1	1.518,75	303,75	1.822,50	1	1.139,06	227,81	1.366,87	138.837,37
B	Executivo Blindado II	32	2.500,00	4	500,00	10	1.750,00	4	350,00	100.900,00	1	1.875,00	375,00	2.250,00	1	1.406,25	281,25	1.687,50	1	1.054,69	210,94	1.265,63	106.103,13
C	Camionete Exec Blind 4x4 SUV	4	3.200,00	1	640,00	1	2.240,00	1	448,00	16.128,00	1	2.400,00	480,00	2.880,00	1	1.800,00	360,00	2.160,00	1	1.350,00	270,00	1.620,00	22.788,00
D	Camionete Exec Blind 4x4	9	3.000,00	1	600,00	1	2.100,00	1	420,00	30.120,00	1	2.250,00	450,00	2.700,00	1	1.687,50	337,50	2.025,00	1	1.265,63	253,13	1.518,76	36.363,76
E	Camionete Exec 4x4 SUV	4	1.500,00	1	300,00	1	1.050,00	1	210,00	7.560,00	1	1.125,00	225,00	1.350,00	1	843,75	168,75	1.012,50	1	632,81	126,56	759,37	10.681,87
F	Camionete Exec 4x4	9	1.000,00	2	200,00	1	700,00	1	140,00	10.240,00	1	750,00	150,00	900,00	1	562,50	112,50	675,00	1	421,88	84,38	506,26	12.321,26
G	Automóvel Executivo I	9	900,00	1	180,00	1	630,00	1	126,00	9.036,00	1	675,00	135,00	810,00	1	506,25	101,25	607,50	1	379,69	75,94	455,63	10.909,13
I	Automóvel Executivo II	309	700,00	63	140,00	49	490,00	48	98,00	253.834,00	1	525,00	105,00	630,00	1	393,75	78,75	472,50	1	295,31	59,06	354,37	255.290,87
K	Automóvel Executivo III	171	750,00	24	150,00	26	525,00	7	105,00	146.235,00	1	562,50	112,50	675,00	1	421,88	84,38	506,26	1	316,41	63,28	379,69	147.795,95
L	Popular Com Ar	44	210,00	1	42,00	8	147,00	4	29,40	10.575,60	1	157,50	31,50	189,00	1	118,13	23,63	141,76	1	88,59	17,72	106,31	11.012,67
M	Van Executiva	152	700,00	28	140,00	13	490,00	18	98,00	118.454,00	1	525,00	105,00	630,00	1	393,75	78,75	472,50	1	295,31	59,06	354,37	119.910,87
N	Veic. Util. Furgão	24	600,00	9	120,00	27	420,00	13	84,00	27.912,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	1	253,13	50,63	303,76	29.160,76
O	Ônibus Turismo Com Ar	32	1.800,00	5	360,00	24	1.260,00	17	252,00	93.924,00	1	1.350,00	270,00	1.620,00	1	1.012,50	202,50	1.215,00	1	759,38	151,88	911,26	97.670,26
P	Ônibus Executivo	9	1.500,00	1	300,00	10	1.050,00	10	210,00	26.400,00	1	1.125,00	225,00	1.350,00	1	843,75	168,75	1.012,50	1	632,81	126,56	759,37	29.521,87
Q	Microônibus Turismo	17	1.200,00	1	240,00	14	840,00	12	168,00	34.416,00	1	900,00	180,00	1.080,00	1	675,00	135,00	810,00	1	506,25	101,25	607,50	36.913,50
R	Micro Caminhão Baú	27	1.000,00	6	200,00	59	700,00	12	140,00	71.180,00	1	750,00	150,00	900,00	1	562,50	112,50	675,00	1	421,88	84,38	506,26	73.261,26
S	Guincho	9	800,00	9	160,00	9	560,00	9	112,00	14.688,00	1	600,00	120,00	720,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	16.353,00
T	Veic. Transp. Cadeirante	9	700,00	9	140,00	9	490,00	9	98,00	12.852,00	1	525,00	105,00	630,00	1	393,75	78,75	472,50	1	295,31	59,06	354,37	14.308,87

1.169.204,40

**PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**  
**(Região Sul)**

DIÁRIAS DIFERENCIADAS		
	FP8	E1
Transfer Exec Blindado I	9	1.323,00
Transfer Exec Blindado II	9	1.225,00
Transfer Camionete Exec Blind 4x4 SUV	9	1.568,00
Transfer Camionete Exec Blind 4x4	9	1.470,00
Transfer Camionete Exec 4x4 SUV	9	735,00
Transfer Camionete Exec 4x4	9	490,00
Transfer Automóvel Executivo I	9	441,00
Transfer Automóvel Executivo II	9	343,00
Transfer Automóvel Executivo III	9	367,50
Transfer Popular Com Ar	9	102,90
Transfer Van Executiva	12	343,00
Transfer Veic. Util. Furgão	9	294,00
Transfer Ônibus Turismo Com Ar	9	882,00
Transfer Ônibus Executivo	9	735,00
Transfer Microônibus Turismo	9	588,00
Transfer Micro Caminhão Baú	23	490,00
Transfer Guincho	9	392,00
Transfer Veic. Transp. Cadeirante	9	343,00
Motorista	861	250,00
Hora Extra Motorista	861	25,00

**OBS**

- O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
- O transfer não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.

O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

Alcool	7045	2,65
Diesel	4724	2,81
Gasolina	6169	3,35

**O VALOR DEVERÁ SER A MÉDIA DA ANP DOS ESTADOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

FÓRMULA FP8 x E1

**SUBTOTAL 1.523.060,00**

**TOTAL 1.575.669,84**

**Apêndice III  
PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS  
(Região Sudeste)**

**A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência**

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos									De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos				De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	
		FP1	A1	FP2	A2	FP3	A3	FP4	A4	SB1	FP5	B1	B2	SB2	FP6	C1	C2	SB3	FP7	D1	D2	SB4	
A	Executivo Blindado I	405	1.600,00	29	320,00	275	1.120,00	145	224,00	997.760,00	1	1.200,00	240,00	1.440,00	1	900,00	180,00	1.080,00	1	675,00	135,00	810,00	1.001.090,00
B	Executivo Blindado II	465	1.400,00	55	280,00	150	980,00	55	196,00	824.180,00	1	1.050,00	210,00	1.260,00	1	787,50	157,50	945,00	1	590,63	118,13	708,76	827.093,76
C	Camionete Exec Blind 4x4 SUV	23	1.700,00	2	340,00	2	1.190,00	2	238,00	42.636,00	1	1.275,00	255,00	1.530,00	1	956,25	191,25	1.147,50	1	717,19	143,44	860,63	46.174,13
D	Camionete Exec Blind 4x4	46	1.600,00	5	320,00	5	1.120,00	5	224,00	81.920,00	1	1.200,00	240,00	1.440,00	1	900,00	180,00	1.080,00	1	675,00	135,00	810,00	85.250,00
E	Camionete Exec 4x4 SUV	40	1.100,00	7	220,00	5	770,00	3	154,00	49.852,00	1	825,00	165,00	990,00	1	618,75	123,75	742,50	1	464,06	92,81	556,87	52.141,37
F	Camionete Exec 4x4	81	850,00	15	170,00	11	595,00	7	119,00	78.778,00	1	637,50	127,50	765,00	1	478,13	95,63	573,76	1	358,59	71,72	430,31	80.547,07
G	Automóvel Executivo I	93	600,00	10	120,00	10	420,00	10	84,00	62.040,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	1	253,13	50,63	303,76	63.288,76
H	Automóvel Executivo II	2662	500,00	542	100,00	426	350,00	415	70,00	1.563.350,00	1	375,00	75,00	450,00	1	281,25	56,25	337,50	1	210,94	42,19	253,13	1.564.390,63
I	Automóvel Executivo III	1738	450,00	240	90,00	269	315,00	70	63,00	892.845,00	1	337,50	67,50	405,00	1	253,13	50,63	303,76	1	189,84	37,97	227,81	893.781,57
J	Popular Com Ar	367	190,00	12	38,00	69	133,00	31	26,60	80.187,60	1	142,50	28,50	171,00	1	106,88	21,38	128,26	1	80,16	16,03	96,19	80.583,05
L	Van Executiva	1156	600,00	213	120,00	101	420,00	137	84,00	773.088,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	1	253,13	50,63	303,76	774.336,76
M	Veic. Util. Furgão	139	400,00	53	80,00	158	280,00	77	56,00	108.392,00	1	300,00	60,00	360,00	1	225,00	45,00	270,00	1	168,75	33,75	202,50	109.224,50
N	Ônibus Turismo Com Ar	165	1.500,00	26	300,00	125	1.050,00	86	210,00	404.610,00	1	1.125,00	225,00	1.350,00	1	843,75	168,75	1.012,50	1	632,81	126,56	759,37	407.731,87
O	Ônibus Executivo	43	1.200,00	3	240,00	50	840,00	49	168,00	102.552,00	1	900,00	180,00	1.080,00	1	675,00	135,00	810,00	1	506,25	101,25	607,50	105.049,50
P	Microônibus Turismo	72	1.050,00	4	210,00	57	735,00	51	147,00	125.832,00	1	787,50	157,50	945,00	1	590,63	118,13	708,76	1	442,97	88,59	531,56	128.017,32
Q	Micro Caminhão Baú	169	850,00	38	170,00	369	595,00	77	119,00	378.828,00	1	637,50	127,50	765,00	1	478,13	95,63	573,76	1	358,59	71,72	430,31	380.597,07
R	Guincho	40	600,00	40	120,00	40	420,00	40	84,00	48.960,00	1	450,00	90,00	540,00	1	337,50	67,50	405,00	1	253,13	50,63	303,76	50.208,76
S	Veic. Transp. Cadeirante	40	650,00	40	130,00	40	455,00	40	91,00	53.040,00	1	487,50	97,50	585,00	1	365,63	73,13	438,76	1	274,22	54,84	329,06	54.392,82

6.703.898,94

**PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS  
(Região Sudeste)**

DIÁRIAS DIFERENCIADAS		
	FP8	E1
Transfer Exec Blindado I	40	784,00
Transfer Exec Blindado II	40	686,00
Transfer Camionete Exec Blind 4x4 SUV	40	833,00
Transfer Camionete Exec Blind 4x4	40	784,00
Transfer Camionete Exec 4x4 SUV	64	539,00
Transfer Camionete Exec 4x4	64	416,50
Transfer Automóvel Executivo I	85	294,00
Transfer Automóvel Executivo II	85	245,00
Transfer Automóvel Executivo III	85	220,50
Transfer Popular Com Ar	43	93,10
Transfer Van Executiva	54	294,00
Transfer Veic. Util. Furgão	43	196,00
Transfer Ônibus Turismo Com Ar	40	735,00
Transfer Ônibus Executivo	40	588,00
Transfer Microônibus Turismo	42	514,50
Transfer Micro Caminhão Baú	102	416,50
Transfer Guincho	40	294,00
Transfer Veic. Transp. Cadeirante	40	318,50
Motorista	7687	250,00
Hora Extra Motorista	7687	25,00

**OBS**

- O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70%(setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
- O transfer não poderá ultrapassar o limite máximo de 70%(setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.
- O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

Alcool	32961	2,65
Diesel	25842	2,81
Gasolina	29459	3,35

**O VALOR DEVERÁ SER A MÉDIA DA ANP DOS ESTADOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

FÓRMULA FP8 x E1

**SUBTOTAL** 9.236.832,74

87.346,65
72.616,02
98.687,65

**TOTAL** 9.495.483,06

**ANEXO II-A**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2013  
PROCESSO Nº 00087.000837/2013-79**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

**GRUPO ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$ (A)	VALOR ANUAL R\$ (A x 12)
1	Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo), conforme as especificações constantes no Termo de Referência		(*)
2	Combustível		(**)
	VALOR GLOBAL		

(\*) O valor anual é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

**(\*\*) O Item 2 (dois) do GRUPO ÚNICO refere-se ao valor estimado de combustíveis. O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 311.260,16 (trezentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos), que irá compor o valor do GRUPO ÚNICO.**

**ATENÇÃO:** As planilhas de custos constantes do ANEXO II-B devem ser preenchidas e encaminhadas juntamente com a proposta comercial após a fase de lances e convocação do pregoeiro.

**Observações:**

- a) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

**2 Declaração**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3 Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco: Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**ANEXO II-B  
PLANILHA DE CUSTO DETALHADA  
(Região Sul)**

**A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência**

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos									De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos			De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos			Consecutivas de 30 dias acima			FÓRMULA					
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO		DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal		
		FP1	A1	FP2	A2	FP3	A3	FP4	A4	(FP1xA1) + (FP2xA2) + (FP3xA3) + (FP4xA4)	FP5	B1	B2	(FP5xB1)+ B2	FP6	C1	C2	(FP6xC1)+ C2	FP7		D1	D2	(FP7xD1)+ D2	SB1+SB2+ SB3+SB4	
A	Executivo Blindado I	32		2		22		11		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
B	Executivo Blindado II	32		4		10		4		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
C	Camionete Exec Blind 4x4 SUV	4		1		1		1		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
D	Camionete Exec Blind 4x4	9		1		1		1		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
E	Camionete Exec 4x4 SUV	4		1		1		1		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
F	Camionete Exec 4x4	9		2		1		1		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
G	Automóvel Executivo I	9		1		1		1		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
I	Automóvel Executivo II	309		63		49		48		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
K	Automóvel Executivo III	171		24		26		7		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
L	Popular Com Ar	44		1		8		4		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
M	Van Executiva	152		28		13		18		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
N	Veic. Util. Furgão	24		9		27		13		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
O	Ônibus Turismo Com Ar	32		5		24		17		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
P	Ônibus Executivo	9		1		10		10		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
Q	Microônibus Turismo	17		1		14		12		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
R	Micro Caminhão Baú	27		6		59		12		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
S	Guincho	9		9		9		9		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
T	Veic. Transp. Cadeirante	9		9		9		9		0,00	1		0,00	1		0,00	1	0,00	1		0,00	1		0,00	0,00
0,00																									
<b>PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS (Região Sul)</b>																									
<b>DIÁRIAS DIFERENCIADAS</b>																									
		FP8	E1																						
	Transfer Exec Blindado I	9																					0,00		
	Transfer Exec Blindado II	9																					0,00		
	Transfer Camionete Exec Blind 4x4 SUV	9																					0,00		
	Transfer Camionete Exec Blind 4x4	9																					0,00		
	Transfer Camionete Exec 4x4 SUV	9																					0,00		
	Transfer Camionete Exec 4x4	9																					0,00		
	Transfer Automóvel Executivo I	9																					0,00		
	Transfer Automóvel Executivo II	9																					0,00		
	Transfer Automóvel Executivo III	9																					0,00		
	Transfer Popular Com Ar	9																					0,00		
	Transfer Van Executiva	12																					0,00		
	Transfer Veic. Util. Furgão	9																					0,00		
	Transfer Ônibus Turismo Com Ar	9																					0,00		
	Transfer Ônibus Executivo	9																					0,00		
	Transfer Microônibus Turismo	9																					0,00		
	Transfer Micro Caminhão Baú	23																					0,00		
	Transfer Guincho	9																					0,00		
	Transfer Veic. Transp. Cadeirante	9																					0,00		
	Motorista	861																					0,00		
	Hora Extra Motorista	861																					0,00		
<b>FÓRMULA FP8 x E1</b>																									
<b>SUBTOTAL 0,00</b>																									
	Alcool	7045	2,65																				18.669,25		
	Diesel	4724	2,81																				13.274,44		
	Gasolina	6169	3,35																				20.666,15		
<b>TOTAL 52.609,84</b>																									

- OBS**
- O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
  - O transfer não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.
- O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

O VALOR DEVERÁ SER A MÉDIA DA ANP DOS ESTADOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

\* A versão em formato para Microsoft Excel ou similar está disponível em [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes)





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



### ANEXO III

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS REGIÕES SUL E SUDESTE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

PROCESSO Nº 00087.000837/2013-79

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone nº (....) \_\_\_\_\_ / fax nº (...) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/....., e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2013, consoante consta do Processo nº 00087.000837/2013-79, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo) destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato e seus anexos.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 90/2013, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

**1.1** Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 90/2013 e seus anexos.

**1.2** Custear as despesas com:

**1.2.1** Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamento e pedágios.

**1.2.2** Combustível.

a) O combustível será reembolsado pela **CONTRATANTE** posteriormente.

b) Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da **CONTRATANTE**.

**1.2.3** Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da **CONTRATANTE**, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a **CONTRATANTE** se responsabilize pelo ônus correspondente.

**1.2.4** Diárias e encargos sociais dos motoristas.

**1.3** Apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.

**1.3.1** Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

**1.4** Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

**1.4.1** Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a **CONTRATANTE** custear apenas a hospedagem.

a) Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.

**1.4.2** No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.

**1.5** Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

**1.6** Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos subitens **4.2 e 4.3.1**, do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**1.7** Disponibilizar o serviço de “*transfer*”, ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas.

**1.7.1** Isentar a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à **CONTRATADA** até 04 (quatro) horas antes do horário de apresentação do veículo.

**1.8** Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**1.8.1** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

**1.9** Encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrados no Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da **CONTRATANTE**.

**1.9.1** Apresentar um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

**1.9.2** Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, bem como o especificado no subitem **4.1.3 do Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

**1.10** Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a **CONTRATANTE**.

**1.11** Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento e pedágios.

**1.12** Equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo três motoristas da cidade onde será executada a missão, nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior. Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

**1.13** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

**1.13.1** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**1.13.2** Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**1.14** Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**1.15** Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assim que for efetivada a assinatura do contrato, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2(duas) fotografias 3x4 atualizadas), bem como dos motoristas que frequentemente prestam serviço na condição de “freelancer”.

**1.15.1** A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas deve ser apresentada também de forma digitalizada, de preferência em formato de arquivo PDF.

**1.16** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

**2.1** Custear a despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

**2.1.1** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

**2.1.2** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

**2.1.3** Veículos executivos com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

**2.1.4** Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

- 2.1.5** Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.
- 2.1.6** Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.
- 2.1.7** Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.
- 2.1.8** Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.
- 2.1.9** Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.
- 2.1.10** Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 11 (onze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.
- 2.1.11** Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.
- 2.1.12** Veículo utilitário furgão, com capacidade de carga acima de 1.000 kg: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.
- 2.1.13** Ônibus turismo e executivo: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.
- 2.1.14** Microônibus turismo: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 2.1.15** Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
- 2.1.16** Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 2.1.17** Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.
- 2.2** Reembolsar à **CONTRATADA** o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado.
- 2.3** Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.
- 2.4** Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da **CONTRATANTE** ou autorizado pelo Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da **CONTRATANTE**, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.
- 2.4.1** Na ocorrência do previsto no subitem **2.4**, caberá à **CONTRATADA** providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.
- 2.5** Ressarcir a **CONTRATADA**, pelo valor de “transfer”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.
- 2.6** Custear o serviço de “transfer” para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.
- 2.7** Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela **CONTRATADA**, dos

comprovantes originais das despesas.

**2.8** Informar à **CONTRATADA** os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.

**2.9** Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

**2.10** Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em Municípios distantes das Capitais e fora da Região Metropolitana, indicando o local da apresentação.

**2.11** Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da **CONTRATADA**.

**2.12** Exigir da **CONTRATADA**, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

**2.13** Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a **CONTRATADA** para a pronta correção das irregularidades constatadas.

**2.14** Substituir a critério do Coordenador de Transporte Terrestre o motorista que não reunir as habilidades inerentes a um motorista a serviço da **CONTRATANTE**, como falta de perícia, negligência e imprudência ao volante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante a apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato, nos documento hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que tratam esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível

em nome da **Secretaria de Administração da CONTRATANTE**, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Deverá constar da discriminação dos serviços: **LOCAÇÃO DE X** (quantidade) **VEÍCULOS TIPO** (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), **PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE** (nome da cidade), **NO PERÍODO** (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - Em caso de divergência de valores nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** e confirmadas pela Seção de Viagem da Coordenação de Transporte/COTRAN, deverá a **CONTRATADA** depositar na conta do Tesouro Nacional, imediatamente, ou emitir uma carta de crédito para ser utilizada pela **CONTRATANTE** nas missões subsequentes a título de glosa.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Sexta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sétima** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Nona** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Primeira** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quanto, a **Habilitação Jurídica**,

**Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

**Subcláusula Décima Segunda** - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Terceira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

**Subcláusula Décima Quarta** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Quinta** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação IPCA acumulado no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de **sessenta (60) dias do vencimento do contrato**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

**Subcláusula Terceira**- Os valores dos combustíveis serão objeto de ressarcimento, de acordo com o preço médio veiculado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão no Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001, Natureza de Despesa: 3390.30 e 4490.33.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade de \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do da **alínea “b” da Cláusula Décima** deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, com fundamento no Art. 19, inciso XIX, da IN 02/MPOG/2008, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Terceira** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no caput da cláusula oitava deste contrato;
- c) Multa de 0,05% sobre o valor da garantia, nos casos que a contratada em 4 (quatro) ou mais missões obtiver Nota de Avaliação da Missão igual ou inferior a 7 (sete) relacionada ao acordo de nível de serviço, mediante solicitação do respectivo gestor do contrato;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a que der causa pelas infrações previstas no acordo de nível de serviço;
- e) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação/missão por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato e seus anexos;
- f) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação/missão no caso de inexecução parcial;
- g) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total do contrato.

**h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**2) Além das sanções acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:**

	<b>SERVIÇO</b>	<b>NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO</b>	<b>DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA</b>	<b>PONTOS PERDIDOS= INFRAÇÃO</b>
01	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
02	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados pelo gestor do contrato em função das peculiaridades regionais e climáticas.	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo gestor do contrato.	1 Ponto por empregado
03	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar, respeitadas as peculiaridades regionais, no mínimo 3 motoristas com conhecimento da cidade/ região, onde ocorrer a missão e equipar os carros com GPS para deslocamentos da capital para o interior, exceto, neste último caso, quando a cidade não for navegável por GPS.	Deixar de apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão.	1 Ponto por ocorrência
04	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 km, excetuado os casos previstos no item <b>3.3.1.1.3 do Termo de Referência</b>	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 40.000 Km, com exceção dos casos previstos no item <b>3.3.1.1.3 de Referência</b>	1 Ponto por ocorrência
05	Cumprimento das especificações e tipos dos veículos	Apresentar os veículos de acordo com as especificações constantes do Apêndice I, quando solicitados pelo Coordenador de Transporte Terrestre.	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice I	1 Ponto por ocorrência
06	Apresentação dos veículos com suas características originais	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação.	Deixar de apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	1 Ponto por ocorrência
07	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
08	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos e com tanque cheio e manutenção em dia.	1 Ponto por ocorrência
09	Cadastro da frota	Apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação, salvo nos casos em que	Deixar de apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de	1 Ponto por ocorrência

		o gestor de contrato constatar a necessidade de sublocar veículo a pessoa física para complementar a frota da missão	sublocação.	
10	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas buscando otimizar os gastos de tais deslocamentos, optando-se, preferencialmente, por trazê-los de locais mais próximos dos da missão.	Não disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas independente do local de onde tenha que trazê-los.	1 Ponto por ocorrência
11	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houver mudança de pessoal)	Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço da missão, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de "freelancer", e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal..	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para a missão.	1 Ponto por ocorrência.
12	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
13	Atestados de capacidade dos motoristas (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução nº 168/04 do CONTRAN)	Apresentar a Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada missão, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	Deixar de apresentar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada 6 meses durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	1 Ponto por ocorrência
14	Cumprimento de obrigações Securitárias	Disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	Deixar de disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	1 Ponto por ocorrência

**Nota de Avaliação da Missão (NAM) onde:**

$$NAM = \frac{\{(14 \times QDM) - PP\}}{14 \times QDM}$$

**(\*) QDM: Quantidade de dias da missão**

**PP: Pontos perdidos**

**Número de itens avaliados**

<b>Nota de Avaliação da Missão</b>	<b>Penalidade</b>
<b>≥ 9,0</b>	Isento de aplicação de multa
<b>8,0 ≤ NMA &lt; 9,0</b>	Abatimento de 3 % da fatura da missão
<b>≤ 7,0 ≤ NMA &lt; 8,0</b>	Abatimento de 5 % da fatura da missão
<b>≤ 7,0</b>	Abatimento de 10% da fatura da missão

**3)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**4)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**5)** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6)** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**7)** Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**8)** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**9)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10)** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                      de    de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos-Interino  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**